



Estado de Mato Grosso

L E I N^o 2.153 , DE 15 DE MAIO DE 1 964 .

Autor: Deputado Valdon Varjão

Cria o Distrito de
Paz de Nova Olímpia, município
de Barra do Bugres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1^o - Fica criado no município de Barra do Bugres, o Distrito de Paz de Nova Olímpia, com sede na localidade do mesmo nome.

Artigo 2^o - Os limites do Distrito de Paz de Nova Olímpia, são os seguintes: partindo da cabeceira do córrego Corre Água, por este abaixo até a confluência do Ribeirão Bracinho; por este abaixo até a confluência do Córrego Rico; por este acima até encontrar a confluência do córrego Couro de Porco; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha seca à cabeceira do córrego Urubú; por este abaixo até sua confluência com o rio Branco; por este acima até encontrar a divisa do Distrito de Tapirapuan; por esta até o rio Sepotuba; por este até à confluência do córrego Água Branca indo até à sua cabeceira; daí por uma linha seca até encontrar a cabeceira do córrego Azul.

Artigo 3^o - Esta lei entrará em vigor a partir de 1^o de Janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de maio de 1 964, 143^o da Independência e 76^o da República.

Lucas Ho 43/V
de 15/5/64